

LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada, para implementação dos detectores de metal nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

Protocolo 1246151

LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.312/21, que trata do Programa Municipal "Adote uma Escola", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa municipal Adote uma Escola, com o objetivo de autorizar e incentivar pessoas **físicas** e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública do município de Fundão - Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob forma de **serviço voluntário**, doação de equipamentos, de realização de obras e manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas

escolas públicas do município."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas **físicas** e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, após ser ouvido o colegiado escolar."

§ 1º Em se tratando de pessoas físicas, somente será admitido o trabalho voluntário de pais ou responsáveis de aluno matriculado na unidade escolar onde o serviço será prestado.

§ 2º Fica impedido o serviço voluntário de pessoas indiciadas ou julgadas por cometimento de crime(s) previsto(s) no Código Penal Brasileiro.

§ 3º Não poderão participar do programa:

I - Agentes políticos;

II - Candidatos políticos;

III - Pré-candidatos políticos;

IV - Qualquer pessoa que se utilize do serviço voluntário para a diminuição moral de qualquer poder público.

§ 4º O interesse pelo trabalho voluntário deverá ser manifestado junto à direção da referida unidade escolar."

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.312/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As pessoas **físicas** e jurídicas cooperantes poderão divulgar via internet, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada."

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

Protocolo 1246155

Ibiraçu

Aditivo

RESUMO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CIDADES ID: 2023.030L0200001.09.0006

Contratante: Câmara Municipal De Ibiraçu, inscrita no CNPJ n.º 27.450.683/0001-35. Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (CENTRO DE ATIVIDADES SÉRGIO ROGERIO DE CASTRO), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.810.480/006-20. Cláusula Primeira: DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços n.º 003/2022 (contrato de empresa especializada em serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional), firmado pelas partes em 17/01/2023. CLAUSULA SEGUNDA: DA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado até 31/12/2024 o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços n.º 001/2023 (firmado pelas partes em 17/01/2023). **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS** - Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas do contrato originário, desde que não conflitem com as do presente termo, devendo as partes fielmente observá-las nos moldes estabelecidos. Para firmeza e validade do pactuado, o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços n.º 001/2023 (contrato de empresa especializada em serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional) foi lavrado em três vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Ibiraguá-ES, 09 de Janeiro De 2023. Breno Lucio Andrade. Presidente da CMI.

Protocolo 1245827

Jaguaré

Decreto

DECRETO Nº 003/2024

“Aprova o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Jaguaré-ES 2024-2027”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

Considerando o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para a criação de estrutura própria do controle, ante a já consta existência daquela Lei.

Considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - “Aprova o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Jaguaré-ES 2024-2027”.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMpra-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 1245434

Portaria

Portaria nº 005/2024

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os termos do Ato da mesa nº 004/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do legislativo municipal;

CONSIDERANDO a capacitação técnica e qualificação dos servidores que já atuavam na Comissão de Licitação e Pregão;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, que será composta pelo agente de contratação/Pregoeiro, correspondendo ao presidente, e os demais membros como equipe de apoio.

Art. 1º Nomeia a servidora efetiva SELMA DE SALES AGRIZI para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO na Câmara Municipal de Jaguaré-ES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações da Câmara Municipal de Jaguaré-ES derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA DO PRADO
- b) KATIANE CRISTINA ALTOÉ
- c) SANDRO DASSIÉ

§1º Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

§2º Nas ausências, férias e nos impedimentos do agente de contratação designado no art. 1º, este será substituído pela servidora efetiva GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA DO PRADO.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no